REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP.

C E R T I F I C O à pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matricula do seguinte teor:

CNM : 122002.2.0042383-60

Livro nº 2 | **Registro Geral** | Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula **42.383** | ficha **01**

Em 14 de junho de 2018

IMÓVEL:- **LOTE DE TERRENO** n.° **21**, do **"LOTEAMENTO SÃO ROQUE"**, no Bairro do Taboão, deste Município e Comarca de São Roque SP, destinado a uso misto, assim descrito e caracterizado: inicia-se no alinhamento predial da "Rua n° 01", medindo de frente para a mencionada rua, em curva de raio 18,85m e desenvolvimento de 17,07m (dezessete metros e sete centímetros); 12,86m (doze metros e oitenta e seis centímetros) do lado direito de quem da rua contempla o terreno, onde também confronta com a "Rua n° 01"; 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, onde confronta com o "Lote n° 22"; e nos fundos mede 13,00m (treze metros) onde confronta com o "Lote n° 19" e 12,41m (doze metros quarenta e um centímetros) onde confronta com o "Lote n° 20", encerrando o perímetro a área superficial de 401,89m² (quatrocentos e um metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados).-

PROPRIETÁRIA:- **PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA**, com sede na Rua Alves Guimarães, n.° 1120, 2°. andar, parte, Bairro Pinheiros, em São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 19.733.943/0001-51.-

REGISTROS ANTERIORES:- R. 2/40.036 (aquisição) e R. 5/40.036 (Loteamento registrado nos termos da Lei n.° 6.766/1979).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

R. 1/42.383 - Em 14 de junho de 2018

Pela escritura pública lavrada no 2°. Tabelionato de Notas local, em 09 de fevereiro de 2018, livro 539, fls. 171/179, **PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA**, já qualificada, **deu** o imóvel constante da presente matrícula e os matriculados sob n.°s 42.381 e 42.382, em **PRIMEIRA, ÚNICA e ESPECIAL HIPOTECA**, sem concorrência de terceiros, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede na Rua São Paulo, n.° 966, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 70.946.009/0001-75, para garantia e segurança da realização das obras de infra-estrutura para implantação do Loteamento denominado **"LOTEAMENTO SÃO ROQUE"**, na matrícula n.° 40.036, deste Registro Imobiliário, estimadas em R$ 750.673,51 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), que deverão ser executadas dentro do prazo de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data do registro do loteamento.- (Prenotação n.° 137.217).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 2/42.383 - Em 26 de outubro de 2018

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP
122002 AA 0304112 0924

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Livro nº 2 | Registro Geral | Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula 42.383 | ficha 01 verso

O contrato padrão do loteamento São Roque, a requerimento da loteadora, **PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA**, datado de 19.07.2018 e aditado pelo requerimento de 11.10.2018, onde declarou não haver comercializado nenhum lote, foi substituído por outro onde foram realizados alguns ajustes para melhor entendimento do - QUADRO RESUMO: Capítulo II - item 2.1 e Capítulo IX item 9.1; E NORMAS CONTRATUAIS, no Capítulo I itens 1.2 e 1.3, Capítulo II item 2.1, Capítulo III, item 3.1.1 alienas "d" e "e", item 3.1.2, subitens 2, 3, 4, 5, 11, 12, com a exclusão do antigo item 29, Capítulo V, item 5.3, Capítulo IX item 9.1.1 (excluídos os itens 9.1.2 e 9.1.3), de maneira que no item das restrições convencionais, se estabeleceu o seguinte: CAPITULO III - DAS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS - 3.1 - Conforme documentação arquivada no Registro de Imóveis de São Roque, foram estipuladas, pela VENDEDORA, as seguintes restrições urbanísticas convencionais aplicáveis ao LOTEAMENTO e de observância obrigatória de todos os adquirentes de lotes: a) - Obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização do Lote, não podendo, outrossim, fazer instalações prejudiciais aos lotes vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações às leis, regulamentos internos e posturas que devam ser observadas; b) - Os projetos necessários às construções a serem realizadas no Lote, deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros) contratados sob responsabilidade e às custas do Comprador, que serão responsáveis técnicos pelas obras realizadas no Lote e pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento de obra. Estes projetos deverão ser encaminhados, pelo Comprador, para aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes e somente após obtenção dos alvarás e licenças de construção, o Comprador poderá iniciar as obras; c) - Fica expressamente proibida a habitação no Lote antes da concessão do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal de São Roque, de construção que vier a ser nele realizada pelo Comprador, bem como antes da ligação nas redes de infraestrutura, como distribuição de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, mesmo que a construção tenha sido licenciada pela Prefeitura Municipal; d) - O Comprador responde por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, por deixar poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar ou vier a causar a terceiros, ainda que ocorridos em lugar ou terreno diverso do Lote; e) - Fica estabelecido que tanto a Vendedora, como qualquer adquirente de lotes integrantes do Loteamento, em conjunto ou isoladamente, poderá (ão) promover ação judicial ou tomar outras providencias pertinentes, a fim de impedir a realização de construções em desacordo com as Restrições Urbanísticas previstas no Contrato Padrão e no Memorial de Loteamento. Clausula 3.1.1 - **Restrições ao Uso de Lotes** integrantes do LOTEAMENTO SÃO ROQUE - a) - Se unificados dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um lote maior, todas as Obrigações e Restrições constantes do Contrato Padrão ou do Memorial de Loteamento continuarão a ser aplicadas ao novo lote resultante da unificação, devendo obter previamente a aprovação da respectiva unificação do lote com os demais lotes vizinhos adquiridos pelo comprador, perante a Municipalidade de São Roque e perante o Oficial do Registro de Imóveis respectivo, com a abertura de matrícula do terreno resultante da unificação; b) - Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do Loteamento, mesmo que a Legislação assim o permita. - c) - Enquanto não iniciar construções no lote, o comprador deverá providenciar e manter a limpeza de seu lote, conservando plantadas e em perfeita manutenção, todas as árvores nele existentes; d) - Em relação aos lotes 18, 19, 20, 21 e 22 a edificação poderá ser destinada tanto à habitação quanto ao comércio. Para o uso comercial são permitidos apenas os "usos não residenciais não incômodos" conforme especificação na Lei

(continua na ficha 02)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município, Lei Complementar n.º 40 de novembro de 2006. e) - Ao lote 22 é permitido o uso comercial somente em caso de unificação com os lotes 18, 19, 20 e 21 conjuntamente, vedado tal uso de forma individualizada. f) - É expressamente proibida a alteração da destinação do lote integrante do loteamento, constante do Memorial de Loteamento arquivado no Registro de Imóveis competente. 3.1.2 - **Restrições quanto às Construções** - 1.- Quaisquer alterações nos lotes de uso residencial e comercial deverão respeitar as restrições urbanísticas do loteamento, relativas às construções e aos usos, reproduzidas no contrato padrão; 2.- Não será permitida a construção de mais de uma edificação por lote, exceto casos especificados no item 5; 3.- O projetos e as respectivas formas de construção (alvenaria, pré-fabricada, etc.), deverão ser encaminhados para aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes; 4.- Em relação aos lotes 19 a 43, quanto ao uso residencial, a edificação se destinará exclusivamente a habitação e moradia unifamiliar; 5.- Em relação aos lotes 01 a 18 permite-se a habitação e moradia unifamiliar ou bifamiliar, na modalidade geminada; 6.- Para o coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, respeitar a legislação municipal vigente. 7.- Para gabarito de edificação, respeitar a legislação municipal vigente; 8.- A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios nos lotes: 9.- No alinhamento frontal: 5,00m (cinco metros), a partir do alinhamento; 10.- Aos fundos: 3,00m (três metros), a partir do alinhamento; 11.- Na lateral, apenas em um dos lados: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento. Para os lotes em aclive, o recuo lateral deverá ser posicionado obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" descrita na matrícula. Para os lotes 01 a 17 o recuo deverá ser posicionado obrigatoriamente do lado esquerdo de quem olha de frente para o lote. 12.- Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: Para a rua principal: 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento frontal; Para a rua secundária: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento; Aos fundos: 3,00m (três metros) a partir do alinhamento; Na lateral, apenas em um dos lados: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento; Para os lotes em aclive, o recuo lateral deverá ser posicionado obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" descrita na matrícula; 13.- Em casos de construção de edícula, o recuo dos fundos poderá ser entre a edícula e a edificação principal, e cuja construção deverá respeitar as normas constantes no contrato padrão. Para piscina deverá ser mantida a distância mínima dos muros e alvenarias de, no mínimo, 01m (um metro); 14.- Todos os recuos mencionados nos itens acima, serão contados a partir da divisa até a face externa de alvenaria da edificação do lote; exceto em casos de construção de edícula, onde o recuo de fundo será contado a partir da face externa da mesma até a face externa da edificação principal. 15.- Entende-se por rua principal a rua para a qual o lote possuir maior testada e por rua secundária aquela voltada para a menor dimensão do lote; 16.- Não serão permitidas a instalação de estruturas para cobertura, destinadas ao abrigo de veículos e qualquer tipo de atividade, no recuo frontal do lote. Poderão somente ser executadas em uma das divisas laterais do lote, devendo essas construções ser sempre térreas, com o pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), pé direito máximo de 3,00m (três metros) e o comprimento máximo de 5,00m (cinco metros); 17.- As faixas de recuo frontal, laterais e fundos, serão consideradas como área "non aedificandi" e somente poderão ser utilizadas como jardim, projeção de acessos de pedestre, vagas para automóveis e edificação de edícula e piscina, não podendo ter outro fim. 18.- Para garantia de iluminação e ventilação na edificação, não será permitida a instalação de aberturas como janelas e portas, em qualquer divisa do lote. 19.- Eventuais edículas a serem construídas nos lotes, serão sempre térreas, com pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e pé-direito

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP

122002 AA 0304113 0924

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

máximo de 3,00m (três metros), com área máxima de 15,00m2 (quinze metros quadrados). 20.- O comprador deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir que qualquer obra por ele realizada, mesmo nos limites do lote, tenha repercussão nos terrenos vizinhos ou em áreas de uso comum (praças, ruas, jardins, leitos de ruas, calçadas e canaletas) e particularmente nos casos de movimentação de terra; 21.- Para realização de construções no lote, o comprador obriga-se também a: 22.- Manter os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis com cobertura vegetal, de forma a impedir a erosão; 23.- Não será permitido o início de qualquer obra de terraplenagem no lote, sem a obtenção, pelo comprador, das licenças e alvarás necessários, emitidos pelos órgãos competentes e com acompanhamento do responsável técnico da obra, observados os requisitos da construção a ser edificada; 24.- O sistema de captação das águas pluviais vindas dos telhados das construções do lote não poderá permitir o caimento das águas em direção do lote vizinho; 25.- O fechamento do lote, em seu alinhamento frontal, deverá ter, no máximo 2,00m (dois metros) de altura, sendo 1,00m (um metro) em alvenaria e o restante em gradil. Para acesso de pedestres e veículos é permitida a instalação de portões; 26.- O fechamento do lote em seus alimentos laterais e fundos, deverá ter, no máximo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser realizado totalmente em alvenaria; 27.- O tamanho máximo de beiral admitido é de 0,60m (sessenta centímetros); 28.- Para os passeios de pedestres, considerar: 29.- Manter o pavimento em concreto vassourado, seguindo a inclinação do leito carroçável, em faixa contínua de 1,00m (um metro) de largura em toda extensão do lote, sempre adjacente à divisa frontal do lote. O restante deve permanecer gramado e a manutenção e limpeza devem ser feitas por conta e responsabilidade do comprador. Não é permitida a instalação de degraus na faixa contínua de passeio de pedestres; 30.- Não é permitido nenhum tipo de acabamento (cerâmica, pedras, etc) no passeio público; 31.- Será responsabilidade do comprador a remoção de qualquer tipo de obstrução natural existente no lote objeto do contrato. 32.- Os lotes em declive deverão obrigatoriamente conectar a sua rede de esgoto e de águas pluviais na rua em posição mais baixa. Para tanto, o caminho da rede será obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" do lote em posição mais baixa. 33.- Os lotes em declive deverão finalizar a construção da rede de esgoto e águas pluviais no lote, em posição mais baixa, antes da ligação no sistema. Para ocupação da construção, a tubulação em questão deverá estar operando. As obras necessárias para instalação e manutenção da mesma ficarão a cargo do proprietário do lote em posição mais alta; 34.- É proibida a utilização inversa das redes; 35.- As águas pluviais serão captadas em redes independentes do esgoto e deverão ser lançadas na sarjeta, quanto estas estiverem localizadas no limite da extensão da testada, devendo o esgoto ser lançado em rede pública existente.- (Prenotação n.º 138.752).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 3/42.383 - Em 26 de agosto de 2021 **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**

Por requerimento da loteadora **PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA**, já qualificada, datado de 30/06/2021, instruído com Termo de Conclusão de Obras de Infraestrutura de Loteamento e Certidão de Anuência, expedidos em 18/09/2019 e em 14/12/2020, respectivamente, pelo Município da Estância Turística de São Roque e firmados por seu Prefeito

(continua na ficha 03)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Municipal, o Sr. Cláudio José de Góes, procede-se a presente para constar que fica **CANCELADA** a **HIPOTECA** objetivada pelo **R. 1**, à vista da conclusão das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO SÃO ROQUE**.- (Prenotação n.º 147.889).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

SD - 1220023310000AV3M4238321A

Av. 4/42.383 - Em 07 de março de 2023 **SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO PADRÃO**

Procede-se a presente para constar que conforme Av. 8/40.036, foi substituído o Contrato Padrão arquivado junto ao processo de registro do **LOTEAMENTO SÃO ROQUE** por novo modelo, em virtude de ajuste na letra "b" do item 3.1.1 e número "5" do item 3.1.2, ambos do CAPÍTULO III, que passam a ter os seguintes teores: b) - Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do LOTEAMENTO, mesmo que a Legislação assim o permita, exceto casos especificados no item 3.1.2 - número 5; e 5 - Em relação aos lotes 01 a 18 permite-se a habitação e moradia unifamiliar ou bifamiliar, na modalidade de construção geminada vinculado com desdobro.- (Prenotação n.º 154.167).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

SD - 12200233100004238300042 35

R. 5/42.383 - Em 13 de junho de 2023 **VENDA E COMPRA**

Pela escritura pública lavrada no 2º. Tabelionato de Notas de São Paulo SP, em 27 de abril de 2023, livro 3489, fls. 215/232 e ata retificativa lavrada em 02 de junho de 2023, livro 3514, fls. 199, reproduzidas nos termos do Provimento CG n.º 11/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA, já qualificada, transmitiu por venda, pelo preço de R$ 321.511,99 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e onze reais e noventa e nove centavos - 27/12/2018), na forma do título, a **THAINA DE ALMEIDA CHAIM SANTANA**, brasileira, gerente geral, portadora da cédula de identidade RG n.º 42.022.442-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 459.921.068-47, casada em 23/10/2021, sob o regime da comunhão parcial de bens, com DOUGLAS VINICIUS SANTANA, brasileiro, policial militar, portador da cédula de identidade RG n.º 44.997.750 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 449.717.218-00, residentes e domiciliados na Rua Pinduca Soares, n.º 41, centro, em Ibiúna SP, o imóvel constante da presente matrícula, constando do título que os valores pagos pela aquisição do imóvel foram efetuados apenas pela compradora, conforme contratos particulares anteriores a união estável / casamento, sendo que os custos ora assumidos, até a liquidação da alienação fiduciária, são de responsabilidade da compradora, sem participação de seu cônjuge, que figura como anuente no título, ficando a adquirente obrigada, por si e seus sucessores, a cumprir e respeitar as condições e restrições do Loteamento.- Cadastro Municipal n.º 50119636.- Valor de Referência R$ 114.999,22.- (Prenotação

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP

122002 AA 0304114 0924

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

n.º 155.255).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

SD - 12200232100004238300005235

R. 6/42.383 - Em 13 de junho de 2023 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Pela escritura pública referida no R. 5, **THAINA DE ALMEIDA CHAIM SANTANA**, com anuência de seu cônjuge DOUGLAS VINICIUS SANTANA, já qualificados, constituiu propriedade fiduciária, na forma da Lei 9.514/97, sobre o imóvel desta matrícula, com a transferência da sua propriedade resolúvel à vendedora e credora fiduciária, **PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA**, já qualificada, para garantia de saldo devedor do preço do imóvel, no valor total de R$ 216.265,57 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago da seguinte maneira: (01) parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com vencimento em 20/04/2023; (24) parcelas mensais de R$ 6.150,73 (seis mil, cento e cinquenta reais e setenta e três centavos), cada uma, iniciando a primeira parcela em 25/04/2023 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, mensalmente corrigida monetariamente, conforme estabelecido no Quadro Resumo do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Alienação Fiduciária e Outros Pactos; (17) parcelas mensais de R$ 3.861,65 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) cada uma, iniciando a primeira parcela em 25/05/2023 e as demais nos mesmos dias do meses subsequentes (já inclusos a multa, juros de mora, juros de Tabela Price de 12% a.a. e despesas para registro de R$ 17.564,94 - ITBI, escritura e registro), corrigidas monetariamente conforme estabelecido no Quadro Resumo do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Alienação Fiduciária e Outros Pactos.- Para os fins do inciso VI do art. 24, da Lei 9.514/97, o imóvel, tem avaliação de R$ 321.511,99.- (Prenotação n.º 155.255).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

SD - 12200232100004238300006233

Av. 7/42.383 - Em 11 de abril de 2025 **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE**

Por requerimento da credora fiduciária **PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA**, já qualificada, subscrito em São Paulo SP, aos 10/04/2025, à vista da regular notificação feita aos devedores fiduciantes **THAINA DE ALMEIDA CHAIM SANTANA** e seu marido **DOUGLAS VINICIUS SANTANA**, já qualificados, e da respectiva Certidão do decurso do prazo com caracterização da mora, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, em nome da credora fiduciária, nos termos do parágrafo 7º. do art. 26 da Lei n.º 9.514 de 20/11/1997, em virtude de haver decorrido o prazo sem que os devedores fiduciantes efetuassem o pagamento das prestações e demais encargos em atraso.- Foram apresentadas as guias de recolhimentos do ITBI no

(continua na ficha 04)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNM : 122002.2.0042383-60

Livro nº 2 | **Registro Geral** | Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula 42.383 | ficha 04

Em 11 de abril de 2025

valor de R$ 16.075,60, (Base de cálculo R$ 321.511,99).- (Prenotação n.º 160.082).-

O SUBSTITUTO DO OFICIAL.

MARCOS HIDEKI MOMMA

SD - 12200233100004238300072 5V

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO ROQUE-SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 paragrafo 1º da Lei nº6.015 de 31 de dezembro de 1973. São Roque, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE SP
ARI JOSÉ ALVES -Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA Substituto
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS
CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES
SILVANA MARQUES ALVARENGA
Prepostos / Escrevente

Ao Oficial.....: R$ 42.22
Ao Estado.....: R$ 12.00
Ao SEFAZ.....: R$ 8,21
Ao Reg.Civil.: R$ 2,22
Ao Trib.Just.: R$ 2,90
Ao Município R$ 2,11
Ao FEDMP....: R$ 2,03
Total.....: R$ 71.69

Certidão expedida com base nos dados atualizados até as 16:00 horas do dia útil anterior.
SÃO ROQUE 11 de abril de 2025
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI. 60 "c").
Protocolo: 160082
Nº Selo: 1220023910001600820000252
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP
122002 AA 0304115 0924

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'